



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CHORÓ**

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 02/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ZONA
RURAL DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica instituído a Coleta seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública Municipal da zona rural de Choró, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente;

Art. 2º - A Coleta seletiva de Lixo Reciclável, ficará sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários;

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento das ações, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema;

§ 2º - Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais, como associações de catadores de lixos recicláveis existentes no município;

Art. 3º - O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, etc. e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior coleta pelo município ou pelas associações através de convenio com a Secretaria de Educação do município;

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverá ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CHORÓ**

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelha, para armazenamento dos plásticos;
- IV – amarela, para armazenamento do lixo orgânico;

Art. 4º - Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de preservar o meio, com a participação de todos nas ações da coleta seletiva na escola;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Sala da Câmara Municipal de Choró, aos três dias do mês de junho de 2025.

Lidiana Castro dos Santos
Lidiana Castro dos Santos

Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoroe@hotmail.com